




DECRETO Nº 48/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7.º e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 44, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.021/2020, de 30 de julho de 2020, bem como as regras sobre acúmulo de benefícios previdenciários estabelecidas pelo art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 48 da Lei nº 1.021/2020, de 30 de julho de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º - Conceder uma pensão mensal a partir de 20 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 3.780,67 (três mil setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), inclusive décimo terceiro salário, sem paridade, à viúva MARGARETE SOARES DUDA, sendo essa Vitalícia nos termos do Art. 52, inciso VI, alínea "d", item "6", da Lei Municipal nº 1.021/2020 de 30 de julho de 2020, pelo falecimento do inativo Sr. ZELIO DUDA.
- Art. 2º - Em razão do acúmulo do benefício de pensão por morte com os proventos de aposentadoria já recebidos pela beneficiária, a forma de pagamento dos benefícios observará as seguintes regras, nos termos do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 48 da Lei nº 1.021/2020, de 30 de julho de 2020:
- I- Fica assegurada a percepção do valor integral do benefício previdenciário mais vantajoso;
 - II- O valor do benefício menos vantajoso, neste ato identificado como o benefício da pensão por morte, será reduzido nos seguintes percentuais, aplicados de forma cumulativa sobre cada faixa de valor que exceder o salário mínimo:
 - a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
 - b) 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
 - c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
 - d) 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
- Art. 3º - Tendo em vista o disposto no art. 2º deste Decreto, fica aplicado um redutor à pensão concedida nos termos do art. 1º, ficando o benefício de pensão por morte concedido à beneficiária fixado no valor de R\$ 2.809,05 (dois mil oitocentos e nove reais e cinco centavos).
- Art. 4º - Fica facultado à interessada solicitar a alteração da opção firmada a qualquer tempo, nos termos do que preleciona o §3º, do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §3º, do art. 48, da Lei Municipal n 1.021/2020.
- Art. 5º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 06 de março de 2026.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 48/2026

DECRETO Nº 48/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7.º e 8.º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 44, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.021/2020, de 30 de julho de 2020, bem como as regras sobre acúmulo de benefícios previdenciários estabelecidas pelo art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 48 da Lei nº 1.021/2020, de 30 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma pensão mensal a partir de 20 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 3.780,67 (três mil setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), inclusive décimo terceiro salário, sem paridade, à viúva MARGARETE SOARES DUDA, sendo essa Vitalícia nos termos do Art. 52, inciso VI, alínea "d", item "6", da Lei Municipal nº 1.021/2020 de 30 de julho de 2020, pelo falecimento do inativo Sr. ZELIO DUDA.

Art. 2º - Em razão do acúmulo do benefício de pensão por morte com os proventos de aposentadoria já recebidos pela beneficiária, a forma de pagamento dos benefícios observará as seguintes regras, nos termos do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 48 da Lei nº 1.021/2020, de 30 de julho de 2020:

I- Fica assegurada a percepção do valor integral do benefício previdenciário mais vantajoso;
II- O valor do benefício menos vantajoso, neste ato identificado como o benefício da pensão por morte, será reduzido nos seguintes percentuais, aplicados de forma cumulativa sobre cada faixa de valor que exceder o salário mínimo:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
- c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
- d) 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Art. 3º - Tendo em vista o disposto no art. 2º deste Decreto, fica aplicado um redutor à pensão concedida nos termos do art. 1º, ficando o benefício de pensão por morte concedido à beneficiária fixado no valor de R\$ 2.809,05 (dois mil oitocentos e nove reais e cinco centavos).

Art. 4º - Fica facultado à interessada solicitar a alteração da opção firmada a qualquer tempo, nos termos do que preleciona o §3º, do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §3º, do art. 48, da Lei Municipal nº 1.021/2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 06 de março de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:D8EFC461